

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MAIO/90DIA 02 - RAIS ANO BASE 1989 - PRAZO FINAL COM PRORROGAÇÃO

Até esta data, as empresas com mais de 50 empregados que optaram pelo formulário comum ou pré-emitidas, deverão fazer a entrega da RAIS ano-base 1989, no Correio, mediante apresentação do recibo de entrega.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de abril/90.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas indústrias do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de 1 salário nominal revertido ao empregado.

DIA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis para os empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de abril/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria metalúrgica.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre o valor das remunerações pagas na folha de pagamento de abril/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela do 13º salário, pago na ocasião das férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado através da BTNF.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro/89, através de uma tabela fornecida pela CEF (Edital nº 04).

A partir daí, corrige-se pela BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 08 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA AO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de abril/90, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 08 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, etc) / deverão ser recolhidos (com correção monetária, através da BTNF) junto ao Banco credenciado até esta data.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU 06/04/90, o recolhimento do IAPAS cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da BTNF.

DIA 10 - RAIS ANO BASE 1989 - DISQUETE OU FITA - ÚLTIMO PRAZO

Até esta data, as empresas que optaram pela entrega das informações da RAIS - ANO BASE 1989, através de fitas ou disquetes, deverão fazer a entrega até a respectiva data.

DIA 11 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF), junto ao Banco credenciado de: assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena de abril/90, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário, adiantamento de salário, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de abril/90, ao Sindicato dos Empregados.

Já para empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de abril/89, em sua cláusula 38ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião.

nião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 08/05/90, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - RECOLHIMENTO

As empresas do setor metalúrgico da região do Grande ABC, exceto regiões de S. B. do Campo e Diadema (não descontaram), deverão recolher aos cofres de cada Sindicato ou opcionalmente à agência local do Banco do Brasil SA, a Contribuição Assistencial descontada de empregados na folha de pagamento de abril/90.

Após o recolhimento, as empresas deverão encaminhar aos Sindicatos respectivos, a relação nominativa e o respectivo desconto efetuado.

DIA 18 - RECOLHIMENTO DE TAXAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - NCz\$

Até esta data, as taxas, impostos e contribuições em geral, / poderão ser recolhidos junto aos Bancos, em Cruzados Novos. O recolhimento se estende a pagamentos em atraso também.

DIA 18 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o adiantamento de salários, de verá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária, através da BTNF), junto ao Banco credenciado de: assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 1ª quinzena de maio/90, inclusive pagamento de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário, Adiantamento de Salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a / partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04). O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, / se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequen

te ao do vencimento, e apos este prazo, a multa e de 20%.
Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso ,
após o mês de recolhimento.
Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, a importância descontada na folha de pagamento de abril/90.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

DIA 31 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas 2 quinzenas do mês de abril/90, por códigos de recolhimento, tais como: / 0561 (empregados e pró-labore); 0588 (autônomos em geral), etc. As informações deverão ser prestadas em quantidades de BTNF, utilizando-se apenas 2 casas após a vírgula.

IAPAS A PARTIR DE ABRIL/90 - ORIENTAÇÃO PARA RECOLHIMENTO

De acordo com a Portaria nº 3.178, de 26/04/90, DOU de 30/04/90, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o IAPAS referente a competência abril/90, deverá ser recolhido obedecendo os seguintes critérios:

- os salários de contribuição dos segurados: empregado, autônomo, empregador e facultativos deverão obedecer as tabelas e critérios relativo ao mês de março/90;
- ficou afixado em Cr\$ 27.374,76, o limite máximo de contribuição;
- mantém-se sem limitação de incidência de contribuições da empresa;
- a contribuição do empregado doméstico passa a ser de 20% sobre a " remuneração constante do contrato de trabalho registrado na Carteira do Trabalho, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico, mantendo-se a contribuição mínima de Cr\$ 3.674,06 (um salário mínimo);
- o salário declarado do contribuinte em dobro, será mantido o mesmo valor de março/90, respeitado porém o limite mínimo de um salário mínimo;
- o valor do salário-família ficou mantido em Cr\$ 52,06;
- recolhimento do IAPAS em " cruzados novos " até o dia 18/05/90;
- os valores retidos de empregados em " cruzeiros ", devem ser recolhidos em cruzeiros;
- as redes arrecadoras do IAPAS, passarão a repassar em 2 dias úteis;
- a partir de 01/04/90, as contribuições passam a ser " beteenizados " no primeiro dia útil do mês seguinte ao da competência;
- o valor mínimo para recurso, às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, fica mantido em Cr\$ 8.417,02.

Obs.: A tabela de desconto de IAPAS de empregados, bem como a tabela de salários de contribuição (autônomos, sócios, etc), constam no RS nº 10, de 06/03/90.